



15982388

08084.006461/2021-58


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**
**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS
<b>SIGLA DA UNIDADE</b>	COSEG/CGDS/SAA/SE
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	Sandra Chaves Vidal
<b>MATRÍCULA/SIAPE</b>	1954250
<b>E-MAIL</b>	cgds@mj.gov.br
<b>TELEFONE</b>	2025-3040

**1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (Indicar o item a que se refere a contratação no Plano Anual de Capacitação do Ministério disponível no link: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica>).**

A demanda está prevista no item 726 do PAC 2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Comprovante de Inclusão da Demanda no PGC - PAC 2021 (15980799).

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tradução-versão de textos, documentos e outros, aplicando a modalidade simples (não juramentada), seja em línguas (idiomas) clássicas ou raras, para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.**

Os serviços de tradução/versão de documentos, textos e outros são essenciais para o cumprimento das atividades deste Ministério, pois a troca de experiências e informações com outros países e organismos internacionais nunca se operou de forma tão intensa como atualmente e, por força dessa disseminação, não é raro se encontrar instrumentos jurídicos celebrados entre instituições e entidades estrangeiras e órgãos da Administração Pública Federal.

Neste contexto, é comum a participação deste órgão em seminários, palestras e eventos internacionais, bem como a formulação e celebração de Acordos com outros países e organismos internacionais visando a implementar parcerias para a condução das políticas públicas afetas aos temas de interesse desta Pasta.

Quanto às competências deste MJSP, destaca-se, dentre outras, as seguintes: defesa da ordem jurídica, direitos políticos e garantias constitucionais; planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional; nacionalidade, imigração e estrangeiros; defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor; segurança pública; e cooperação jurídica internacional.

Assim, a essencialidade desses serviços justifica-se em razão dessas atividades necessitarem, recorrentemente, de tradução/versão dos manuais informativos e regulamentos acerca dos assuntos relacionados às competências descritas em sua estrutura regimental, bem como da tradução/versão dos documentos a serem discutidos em eventos internacionais.

Corroborando com tal entendimento, observa-se o crescente aumento de demanda por estes serviços, tanto que outras unidades, antes não atendidas, demonstraram interesse na presente contratação. Além disso, a recente alteração da estrutura regimental, promovida pelo Decreto nº 9.662/2019, incorporou competências antes não pertencentes ao MJSP.

Nesse sentido, a contratação destes serviços visa garantir que o Ministério da Justiça e Segurança Pública tenha à disposição uma empresa especializada para a prestação dos serviços de tradução/versão, tendo em vista que este órgão não possui os materiais, as ferramentas, os equipamentos e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades, por tratar de serviços não atribuídos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Ministério.

Ressalte-se que os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Ademais, não será possível prorrogar o Contrato nº 38/2019 (10151206), cuja vigência será exaurida em 05 de novembro de 2021, por negativa da empresa contratada. Frise-se que esta pactuação será realizada de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dessa forma, a contratação de serviços de tradução/versão de textos, documentos e outros, dará auxílio imprescindível à força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas, otimizando os serviços prestados e, não obstante os serviços serem acessórios, contribuirão, indiretamente, para o cumprimento da missão institucional, facilitando a entrega de produtos para a sociedade, promovendo a justiça social e satisfação dos usuários com os serviços prestados por este Ministério.

Para definir a quantidade estimada desta contratação, foi realizada uma análise do contrato firmado com a empresa MS TRADUÇÕES LTDA, com o intuito de dimensionar a utilização

do instrumento contratual passado.

Foi observado, durante as pesquisas efetuadas pela prática do mercado, que não há um parâmetro a ser seguido na contratação destes serviços, pois há contratos que consideram uma lauda como 1.000 (mil) caracteres, outros 2.100 (dois mil e cem), e outros 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) caracteres. Além disso, há contratos cuja unidade de medida é a contagem de palavras. Também se observou uma ampla variedade quanto aos prazos de entrega dos serviços, com alguns contratos considerando a quantidade de laudas por horas (exemplo: 4 horas para 1 lauda), outros por dia (exemplo: prazo de 10 dias), e ainda diferenciando o prazo a depender do grau de necessidade (exemplo: normal até 20 laudas por dia; urgência até 25; extrema urgência até 30 laudas por dia).

A contratação destes serviços por meio de um único grupo demonstra-se econômica e operacionalmente mais vantajosa para a Administração, beneficiando-se pelo ganho de escala, dado que existem no mercado diversas empresas que oferecem os serviços de tradução/versão de textos abrangendo todos os idiomas pretendidos. Além disso, a concentração dos serviços de tradução em uma única contratada facilitará o acompanhamento das entregas e a fiscalização do contrato.

O parcelamento da solução não se demonstra vantajoso para este MJSP, na medida em que sua divisão não se apresenta economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado com o agrupamento e consequente prestação dos serviços por uma só empresa. Ademais, o fracionamento implicaria na gestão de diversos instrumentos contratuais, o que se mostra inviável, dado o quadro reduzido de servidores, e, considerando que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade de tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução à execução dos serviços.

Outrossim, o baixo quantitativo de alguns itens demandados poderia frustrar a licitação e, por outro lado, constatou-se que há no mercado uma ampla variedade de empresas que fornecem o serviço de tradução/versão de textos em todas as línguas. Portanto, o panorama ideal para a Administração seria a instrumentalização e controle de um único contrato para a execução dos serviços de tradução.

Quanto à inviabilidade de parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

"§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo imprescindível, entretanto, que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando à maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

#### **4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.**

O contrato anterior adotou a lauda como unidade de medida, considerando-se uma lauda como 1.000 (mil) caracteres, sem espaços, a ser entregue de acordo com o grau de necessidade: normal (até 10 laudas por dia) ou urgente (até 20 laudas por dia). Para tanto, as demandas que inicialmente foram consideradas urgentíssimas pelas unidades foram somadas às urgentes.

Assim, de acordo com os quantitativos constantes no contrato anterior, o quadro estimativo ficou assim

definido:

<b>TRADUÇÃO-VERSÃO (GRAU DE NECESSIDADE NORMAL)</b>			
<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>LÍNGUA (IDIOMA)</b>	<b>Nº DE LAUDAS</b>
1	1	português-inglês e vice-versa	3.336
	2	português-espanhol e vice-versa	4.957
	3	português- francês e vice-versa	545
	4	português-alemão e vice-versa	250
	5	português-árabe e vice-versa	180
	6	português-holandês e vice-versa	130
	7	português-italiano e vice-versa	130
	8	português-japonês e vice-versa	130
	9	português-chinês e vice-versa	180
	10	português-coreano e vice-versa	30
	11	português-tcheco e vice-versa	30
		<b>TOTAL</b>	<b>9.898</b>
<b>TRADUÇÃO-VERSÃO (GRAU DE NECESSIDADE URGENTE)</b>			
<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>LÍNGUA (IDIOMA)</b>	<b>Nº DE LAUDAS</b>
1	12	português-inglês e vice-versa	520
	13	português-espanhol e vice-versa	290
	14	português- francês e vice-versa	200
	15	português-alemão e vice-versa	20
	16	português-árabe e vice-versa	20
	17	português-holandês e vice-versa	20
	18	português-italiano e vice-versa	20
	19	português-japonês e vice-versa	20
	20	português-chinês e vice-versa	20
	21	português-coreano e vice-versa	20
	22	português-tcheco e vice-versa	20
			<b>TOTAL</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>11.068</b>

##### **5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.**

De acordo com o cronograma elaborado pela CGL e aprovado pela CDGS, o início dos serviços está previsto para 07 de março de 2022. Entretanto, estão sendo adotadas medidas que visem a dar celeridade ao processo de contratação.

##### **6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

Dada a baixa complexidade da contratação, o presente processo será submetido à análise e autorização da CGL, de modo a dispensar a designação da equipe de planejamento e, conforme previsão do Art. 6º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, o ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

No presente caso, a responsabilidade pela elaboração do ETP recairá sobre o servidor Lúcio André Wanderley C. de Mello, SIAPE 3817838, CPF: 767.519.294-04. O ETP será, oportunamente, aprovado pela autoridade competente.

##### **7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO**

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de aquisição, não se observando óbices ao seu prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 30/09/2021, às 16:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 30/09/2021, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15982388** e o código CRC **65B85B89**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.